



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

**DECRETO Nº 313/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a comercialização de produtos em embalagens de vidro e a venda de espetinhos de madeira ou a utilização de utensílios perfuro-cortantes no Evento Popular “Água Fria Fest”, no ano de 2024, que será realizado entre os dias 16 e 21/01/2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando

- a necessidade de estabelecer critérios para as atividades que comercializam bebidas e demais atividades durante o evento;
- que tais posturas propiciarão maior segurança à população e ao comércio de bebidas durante as festas populares, e conseqüentemente, mais higiene no seu consumo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A comercialização de bebidas durante a realização do Evento Popular “Água Fria Fest” somente será permitida em embalagens descartáveis, que não sejam fabricadas em vidro.

**§1º** Entende-se por estabelecimento localizado nas áreas destinadas ao evento qualquer:

- a) Barraca tradicional de festas populares;
- b) Balcão;
- c) Barraca de chapa;
- d) Veículos do tipo trailler, kombis, pick-ups e similares;
- e) Caixas de isopor;
- f) Bares, restaurantes e lanchonetes;
- g) Camarotes;
- h) Outros não especificados que comercializem bebidas.

**§2º** Considera-se, para os fins deste Decreto, área do evento as imediações da



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

Praça da Matriz, com extensão para mais 500m (quinhentos metros) da mesma.

**Art. 2º.** Fica vedada a venda de espetinhos de madeira ou a utilização de utensílios perfurocortantes, sendo permitido, apenas, a utilização de matérias descartáveis.

**Art. 3º.** A inobservância às normas deste Decreto implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I - apreensão de mercadoria;
- II - multa;
- III - cassação da licença ou alvará de funcionamento.

**§1º** As mercadorias apreendidas somente serão liberadas após o término do Evento mediante o pagamento das multas previstas na legislação vigente.

**§2º** Ficam a Guarda Municipal, as Polícias Militar e Civil e os demais agentes de fiscalização e segurança do Poder Executivo autorizados a realizar a apreensão das mercadorias e apresentação das mesmas na Sede da Prefeitura para devido registro.

**Art. 4º.** Apenas será permitido o estacionamento de veículos em locais previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal, sujeitando-se os infratores a reboque e multa.

**Art. 5º.** A segurança do Evento será realizada pela Guarda Municipal, que poderá contar com o apoio de empresa de segurança privada e das forças policiais do Estado da Bahia.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de janeiro de 2024.

**RENAN BARROS**

Prefeito